

1. OBJETIVO

1.1. Ressalvadas as disposições legais e/ou contratuais específicas, o objetivo deste documento é estabelecer as condições gerais (“Condições Gerais”) que regulam a Prestação de Serviços, o Fornecimento de Bens e o Fornecimento de Bens com Prestação de Serviços para a **Microgeo Biotecnologia Agrícola** (Microbiol Indústria e Comércio S.A.).

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Para os fins destas Condições Gerais, as expressões abaixo, quando gravadas com a inicial maiúscula, terão o significado aqui estipulado, sendo aplicável à definição abaixo, tanto quanto estiverem empregadas no plural quanto no singular.

2.1.1. “Condições Gerais” ou “Condições Gerais de Prestação de Serviços, Fornecimento de Bens e Fornecimento de Bens com Prestação de Serviços”: o presente documento que informará aos Fornecedores ou Prestadores de Serviços as diretrizes básicas de compras da Contratante.

2.1.2. “Contratada”: a empresa que fornecerá o Bem ou Serviço de acordo com o Pedido de Compra emitido pela Contratante.

2.1.3. “Contratante”: Microbiol Indústria e Comércio S.A., adquirente do Bem ou Serviço.

2.1.4. “Fornecimento de Bens com Prestação de Serviço”: fornecimento contratado pela Contratante de quaisquer materiais e/ou equipamentos, independentemente do valor ou natureza que engloba prestação de serviços.

2.1.5. “Fornecimento de Bens”: fornecimento contratado pela Contratante de quaisquer materiais e/ou equipamentos, independentemente do valor ou natureza.

2.1.6. “Objeto Contratado”: Bem ou Serviço contratado pela Contratante, de acordo com o Pedido de Compra.

2.1.7. “Partes”: Contratante e Contratada, em conjunto, e “Parte”: Contratante ou Contratada, separadamente, onde for apropriado.

2.1.8. “Pedido de Compra”: Documento de formalização do acordo de fornecimento ou

prestação de serviços entre Contratante e Contratada e respectivos anexos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além de outras obrigações previstas nestas Condições Gerais, a Contratada, seus representantes, empregados e subcontratados se obrigam a:

3.1.1. Executar o Objeto Contratado com integral e fiel observância da legislação aplicável, bem como em observância ao disposto em eventuais documentos técnicos acordados entre as Partes, conforme melhor técnica disponível no mercado.

3.1.2. Obter e manter válidas todas as autorizações e/ou licenças necessárias para o exercício de sua atividade.

3.1.3. Informar, sempre que solicitado pela Contratante ou por quem esta indicar, todos os esclarecimentos que sejam considerados necessários à perfeita compreensão dos trabalhos executados ou do fornecimento contratado.

3.1.4. Assumir toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária e seguir os melhores padrões de saúde e segurança do trabalho, contratando seguro de vida e contra acidentes de trabalho de seu pessoal, assumindo os custos de transporte, adicionais devidos por Lei, alimentação, hospedagem e assistência médica.

3.1.5. Fornecer à Contratante os comprovantes de recolhimento de verbas trabalhistas, previdenciárias e tributárias de seus empregados, sempre que solicitado.

3.1.6. Responsabilizar-se por todo o trabalho a ser realizado pelos empregados destacados para executar o Objeto Contratado como única empregadora, não havendo qualquer subordinação nem liame ou relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada ou eventuais subcontratados.

3.1.7. Fornecer aos seus empregados, quando aplicável, roupas profissionais e equipamento de proteção individual (EPIs) adequados ao uso e compatíveis com os trabalhos a serem executados, bem como fiscalizar o uso obrigatório.

3.1.8. Na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas por empregados, prepostos ou subcontratados da Contratada contra a Contratante, deverá a Contratada requerer a imediata exclusão da Contratante do polo passivo da lide.

3.1.9. Observar a legislação tributária vigente, comprometendo-se, dentre outros aspectos, a emitir a Nota Fiscal e destacar, nas respectivas Notas Fiscais/Faturas emitidas, os tributos a serem retidos na fonte.

3.1.10. Respeitar e promover os direitos humanos, prevenir potenciais impactos adversos e violações de direitos humanos, bem como mitigar e remediar eventuais violações de direitos trabalhistas e humanos nas suas atividades e ao longo de sua cadeia produtiva conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios do Pacto Global, as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais.

3.1.11. No caso de qualquer condenação trabalhista da Contratante em ações movidas pelos empregados, prepostos ou subcontratados da Contratada, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** reter pagamentos; **(ii)** compensar eventuais créditos da Contratada; e **(iii)** exercer seu direito de regresso contra a Contratada caso a retenção e compensação de pagamentos não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Contratante com a condenação.

3.1.12. Atuar com respeito ao meio ambiente, buscando melhorar suas práticas de gestão e monitoramento ambiental, visando a redução dos impactos negativos em todas as etapas ciclo de vida do serviço contratado: **(i)** respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes, e responsabilizando-se por obter previamente das autoridades competentes as devidas autorizações e licenças para operar; **(ii)** assegurar que suas operações, produtos e serviços não provoquem danos ao meio ambiente; **(iii)** prezar pelo adequado uso de recursos naturais, pela gestão das emissões de gases do efeito estufa decorrentes de suas operações, e pelo adequado destino e tratamento de resíduos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades; **(iv)**

fornecer informações sobre seu desempenho ambiental e sobre o consumo de recursos naturais e materiais renováveis e não-renováveis em suas operações, sempre que demandado, de acordo com as orientações e suporte recebidos da Contratante; e **(v)** garantir não-desmatamento na suas operações e as operações dos terceiros que pretende contratar.

3.1.13. Não contratar terceiros que tenham indícios de envolvimento em más práticas de anticorrupção e compliance e violação de direitos humanos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além de outras obrigações previstas nestas Condições Gerais, a Contratante, seus representantes, empregados e subcontratados se obrigam a:

4.1.1. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com o disposto no(s) Pedido(s) de Compra(s), ressalvado os casos de retenção de pagamento.

4.1.2. Fornecer à Contratada os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do Objeto Contratado.

5. ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

Bens:

5.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada pela Contratada, nas quantidades, prazos e locais em conformidade com o Pedido de Compra, sendo admitidas entregas antecipadas, somente mediante autorização prévia por escrito da Contratante. Eventuais atrasos serão entendidos como descumprimentos e ensejarão penalidades, conforme disposto no item 9.2.

5.2. Assiste à Contratante o direito de recusar o recebimento de remessas desacompanhadas da respectiva documentação legal, tais como: notas fiscais, conhecimentos de transporte de qualquer natureza, lista de despacho ou outros documentos representativos da mercadoria, ou acompanhados de documentos irregulares.

Serviços:

5.3. A Contratada será responsável de forma integral pelos serviços a serem prestados, devendo obedecer ao cronograma de prazo de



prestação de serviços estipulado entre as Partes, não sendo imputado à Contratante o pagamento de adicionais decorrentes de eventuais trabalhos extraordinários para recuperação de eventuais atrasos. Eventuais atrasos injustificados serão entendidos como descumprimentos e ensejarão penalidades, conforme disposto no item 9.2.

6. PREÇO E FATURAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada de acordo com os valores e prazos estipulados no(s) Pedido(s) de Compra(s), mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário. A Contratada deverá enviar a documentação de cobrança (Nota Fiscal, Boleto Bancário e fatura, quando aplicável) para o e-mail contasapagar@microgeo.com.br, sob pena do pagamento não ser realizado ou prorrogado, sem aplicação de qualquer penalidade ou juros.

6.2. O preço pactuado deverá contemplar todos os encargos legais aplicáveis.

6.3. É vedado à Contratada endossar seus títulos a terceiros, inclusive a empresas de *factoring*, devendo tais títulos ser colocados em cobrança escritural registrada junto ao banco de preferência da Contratada.

6.4. A Contratante poderá compensar eventuais créditos da Contratada, conforme disposto no artigo 368 e seguintes do Código Civil.

7. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E NÃO DIVULGAÇÃO

7.1. A Contratada, seus empregados, prepostos, representantes e associados a qualquer título se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e/ou documentos, relacionados com o Objeto Contratado, bem como sobre quaisquer outras informações da contratante de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venha a ser confiado em razão de execução do Objeto Contratado, sendo eles de interesse da Contratante ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de incorrer em perdas e danos, sendo que o pagamento de qualquer indenização não desobriga a Contratada, seus empregados, prepostos e representantes a qualquer título de continuarem cumprindo os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé.



@microgeobiotecnologia

microgeo.com.br

SAC 4003.5122

7.2. A Contratada não poderá divulgar sua empresa e suas atividades utilizando as marcas, símbolos, logotipos, equipamentos, instalações da Contratante e suas filiais, bem como imagens de pessoas que possam ser identificadas como empregados da Contratante ou quaisquer outras imagens ou referências que a vincule à Contratante, salvo quando expressamente autorizado por escrito pelo responsável da Contratante, com poderes para tanto.

7.3. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de execução do Objeto Contratado e depois do final da relação entre a Contratada e seus colaboradores, subcontratados e afins.

8. GARANTIA

8.1. A Contratada é a única responsável pela execução do Objeto Contratado, comprometendo-se a refazê-lo ou substituí-lo, às suas expensas e de forma imediata, sempre que houver imperfeições e/ou erros, bem como não atenderem ao especificado pela Contratante. Serão abrangidos por esta cláusula todos os vícios ocultos e aparentes decorrentes da imperfeição na execução do Objeto Contratado.

9. PENALIDADES

9.1. A infração, por parte da Contratada, a qualquer obrigação estabelecida nestas Condições Gerais, acarretará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Pedido de Compra, por infração cometida.

9.2. O atraso no cumprimento e/ou na entrega do Objeto Contratado, por parte da Contratada, acarretará o pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor total do Pedido de Compra, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra.

9.3. Havendo necessidade da cobrança das penalidades descritas nesta cláusula, decorrente de infração, a Contratante poderá suspender e/ou reter e/ou compensar o valor devido a título de multa com quaisquer créditos existentes, sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão. Nestes casos a Contratada deverá cancelar a Nota Fiscal existente, que deverá ser reemitida com os respectivos débitos.

9.4. A Contratada deverá reembolsar a Contratante por perdas e danos sofridos pela Contratante aos quais a contratada comprovadamente tiver dado causa.

9.5. O reembolso de eventuais valores, despesas e/ ou custos aos quais a Contratada tenha dado causa, e que estejam diretamente relacionados ao Objeto Contratado, deverá ser efetuado pela Contratada à Contratante em até 5 (cinco) dias úteis contados de notificação da Contratante, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes, os quais deverão ser apurados judicialmente. Caso o pagamento não ocorra no prazo aqui estabelecido, a Contratante poderá, a seu critério, reter e/ou compensar os valores devidos com quaisquer créditos existentes.

9.6. Nenhuma das hipóteses de retenção, suspensão, compensação e/ou desconto do(s) pagamento(s) acima mencionadas incidirá mora, juros, correção monetária ou qualquer outro reajuste à Contratante.

9.7. Poderá também a Contratante exercer seu direito de regresso contra a Contratada caso a retenção e compensação de pagamentos não seja suficiente para cobrir os prejuízos sofridos pela Contratante.

10. RESCISÃO

10.1. A infração de qualquer disposição destas Condições Gerais, por qualquer das Partes, poderá acarretar sua rescisão, a menos que a Parte infratora corrija seu inadimplemento dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento de comunicação, por escrito, da outra Parte ("Prazo de Cura"). O Prazo de Cura não se aplica para sanar descumprimentos relativos à Cláusula Anticorrupção e Compliance ou descumprimentos de prazo de entrega que causem prejuízo à Contratante.

10.2. O fornecimento ou prestação de serviços poderá ser descontinuado, suspenso ou interrompido nos seguintes casos:

- i) homologação ou decretação de falência, liquidação judicial ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- ii) descumprimento comprovado ou, ainda, caso sejam verificados indícios de envolvimento (tais como alegações midiáticas) em condutas contrárias a leis de anticorrupção e compliance, danosas

ao meio ambiente ou que violem os direitos humanos, ou qualquer ato que possa representar um dano à imagem da outra Parte.

11. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 Nenhuma das Partes responderá pelo descumprimento ou atraso das obrigações assumidas, no todo ou em parte, em comprovada decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo notificar a outra Parte acerca da situação tão logo quanto possível. Estão excluídos, para efeito desta cláusula, a greve dos empregados da Contratada e/ou empresas subcontratadas por esta, bem como as dificuldades econômicas enfrentadas pela Contratada.

12. ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

12.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro"), FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e *UK Bribery Act*, declarando, ainda, que não praticam e se abstêm de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referidas Leis, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prepostos e/ou agentes ("Representantes"), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão às Leis durante todo o prazo de execução do Objeto Contratado. As Partes, por si e por seus Representantes que venham a agir em seus respectivos nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do Objeto Contratado, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução Objeto Contratado, nenhuma das Partes nem qualquer de seus Representantes devem pagar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Leis, seja no Brasil ou no exterior. Qualquer descumprimento pelas Partes dos termos das Leis e/ou desta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata da contratação, independentemente de qualquer notificação, sem

prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais e da apuração de eventuais perdas e danos. As Partes se obrigam a reportar imediatamente a outra a Parte quaisquer indícios de violação a estas premissas e, ainda, garantem o direito de auditoria/investigação da parte inocente.

12.2 As Partes declaram, ainda, que:

- i) possui um Programa de Integridade constituído e monitorado periodicamente;
- ii) não faz parte de nenhuma lista sancionatória internacional.

12.3 A Contratada, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declara e garante que os seus diretores, executivos, acionistas, quotistas, empregados, ou representantes não são pessoas politicamente expostas ("PPE"), assim considerados os funcionários/agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. A Contratada deverá prontamente notificar à Contratante, por escrito, caso qualquer diretor, executivo, acionista, quotista, empregado, ou representante seu ou de suas afiliadas se torne uma PPE durante a vigência da contratação. Após o recebimento dessa notificação, a Contratada e a Contratante irão se reunir para discutir quaisquer questões com relação às leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, a fim de determinar se tais questões poderão ser resolvidas de modo satisfatório entre as Partes. A Contratante, agindo com bom senso, poderá terminar a relação contratual atualmente vigente mediante o envio de notificação escrita à Contratada caso julgue que uma questão não foi solucionada de modo satisfatório e/ou que o relacionamento mantido com PPE pela Contratada pode afetar sua reputação e/ou estar em desacordo com os preceitos éticos e de conduta que adota.

12.4 A Contratada, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, compromete-se a manter livros e registros precisos de todas as operações relacionadas ao Objeto Contratado, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas.

12.5 A Contratada deverá cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores da Microgeo,



@microgeobiotecnologia

microgeo.com.br

SAC 4003.5122

disponível em seu site: <https://microgeo.com.br/site/transparencia-e-etica/>, relatando quaisquer violações ou possíveis violações às diretrizes do Código de Conduta e outras Políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Compliance da Microgeo por meio do Canal de Transparência e Ética, por meio do site <https://www.canalconfidencial.com.br/microgeo/> ou telefone 0800-591-0264 de segunda a domingo, 24h por dia.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da Contratante e/ou da Contratada. Quaisquer dados pessoais recebidos por quaisquer uma das partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do Objeto Contratado.

13.2 Dentro da dinâmica de proteção de dados pessoais, a parte reveladora será a controladora de tais dados pessoais e, portanto, caberá a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações. Da mesma forma, a parte receptora será a operadora de tais dados pessoais e somente poderá realizar o tratamento de tais informações em nome e de acordo com as instruções da parte reveladora.

13.3 Os detalhes do compartilhamento de dados pessoais, bem como a forma que a parte receptora deverá tratar tais dados será definido e determinado pela parte reveladora. A parte receptora obriga-se a atender às orientações e autorizações recebidas por escrito do representante legal da parte fornecedora sobre o tratamento dos dados pessoais, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da parte fornecedora. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a parte receptora deverá informar tal fato por escrito à parte fornecedora antes de realizá-lo.

13.4 A parte receptora irá responder solidariamente com a parte reveladora pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação aplicável de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções fornecidas pela parte reveladora no âmbito da contratação ou comunicadas à parte receptora por

e-mail, correspondência ou qualquer outro documento escrito. A parte reveladora terá direito de regresso contra a parte receptora caso os danos causados ao titular tenham sido causados exclusivamente pela parte receptora.

14. PRAZO

14.1 Estas Condições Gerais são válidas entre as Partes durante a execução do serviço ou fornecimento de bens.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os resultados, marcas, materiais e outros quaisquer documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada, por si, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da Contratante e estarão sujeitos a obrigação de confidencialidade prevista nestas Condições Gerais, sendo que não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados pela Contratada sem a expressa e prévia autorização, por escrito, da Contratante. A Contratada concorda em transferir e ceder à Contratante todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao escopo deste instrumento criados ou desenvolvidos durante o curso da execução do Objeto Contratado, sem qualquer valor adicional, reconhecendo que o valor disposto no Pedido de Compra é a única retribuição aplicável.

15.2 A Contratada declara e garante que não contrata trabalho escravo e infantil.

15.3 A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o Objeto Contratado, no todo ou em parte, salvo com expressa concordância da Contratante.

15.4 Na hipótese de algum dispositivo destas Condições Gerais for considerada nula, inválida, ineficaz ou inoperante, tal dispositivo será considerado totalmente separado destas Condições Gerais, permanecendo assim, as demais cláusulas e dispositivos válidos, eficazes e operantes.

15.5 A Contratada assegura que, no ato da contratação do Objeto Contratado, já possuía capacidade técnica, operacional e econômica necessária para cumprimento do Objeto Contratado, não tendo feito, para os fins do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil,

mobilização ou investimento para o cumprimento do Objeto Contratado.

15.6 Qualquer situação que possa parecer ou representar conflito de interesses, deve ser imediatamente informada através do Canal da Transparência e Ética da Contratante para análise e tratamento, inclusive, mas não se limitando, a hipóteses de Pessoas Politicamente Expostas.

16. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1 Estas Condições Gerais são reguladas e serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2 Fica eleito o foro de Limeira, Estado de São Paulo, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da presente.

* * *